

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

1 **Horário:** 08h48min

2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº

3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

4 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina em Substituição

5 Odilei Storchi Vilela, e Conselheiros: Clayton Ferreira Leão, Marosam Dias da Silva,

6 Thiago de Lucas Pereira Pinto, Valmir Cecilio Araujo Siqueira, Savio Junior Zaniolo,

7 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Geisson Nardi e Carlos Theobaldo de Souza

8 **Ausências Justificadas:** Alexssander de Camargo, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete,

9 Marines Nunes Tubino e Sidinei Benedito de Amorim

10 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva

11 Machado de Oliveira, Gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva, e

12 auditores fiscais: Willian Santos Moraes, Fabricio de Oliveira Pagnocelli, Ademir Delise

13 Sobrinho e Joicy Carrijo Flauzino

14 Neste momento o Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela agradece a

15 presença de todos os conselheiros presentes e passa a palavra para o Conselheiro **Savio**

16 **Junior Zaniolo** para relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2025/000043 –**

17 [REDACTED] Infração ao Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p"

18 do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Por Responder

19 pela organização contábil [REDACTED] inscrita no

20 CNPJ [REDACTED], em condições irregulares perante o CRC-MT, o que identificamos por

21 meio de consulta aos dados cadastrais na Junta Comercial de Mato Grosso, e pelo não

22 atendimento perante a Notificação 2024/000094. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do

23 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de

24 R\$ 1.761,00 (Hum mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de advertência

25 reservada. **PROCESSO Nº 2025/000035 – [REDACTED] –** Infração ao

26 Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG

27 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de apresentar escrituração

28 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], o que identificamos por meio

34 de diligências fiscalizatórias eletrônicas e ao não atendimento da notificação nº

35 2023/000762. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de

36 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.935,00 (Dois mil novecentos e

37 trinta e cinco reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº 2025/000038 –**

38 [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4,

39 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Por

40 Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis

41 obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] relativas ao exercício findo em 31/12/2021, o que identificamos por

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.**

46 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e ao atendimento parcialmente da
47 notificação nº 2024/000282. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
48 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.526,20 (Hum mil
49 quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e pena ética de advertência reservada.
50 Neste momento o Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela, passa a palavra
51 para o Conselheiro **Valmir Cecilio de Araújo Siqueira** para relato dos seus processos.
52 **PROCESSO Nº 2024/000061** – [REDACTED] – Infração ao Art.
53 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por
54 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED] - CNPJ
55 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
56 CRCMT, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e notificação nº 2022/000275.
57 Foi aprovado pela Câmara, no sentido de arquivamento do processo. Neste momento, o
58 Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela passa a palavra para o Conselheiro
59 **Marosam Dias da Silva** para relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2025/000061** –
60 [REDACTED] – **Fato 01:** Infração ao Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC
61 PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
62 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da
63 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da
64 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. Por elaborar demonstrações contábeis das
65 empresas; 1- [REDACTED]. Balanço Patrimonial - Ativo
66 – Disponível: O lançamento foi registrado invertido como natureza credora, pois essa conta é de
67 natureza devedora.- Passivo - Passivo Circulante: Lançamento invertido como natureza devedora,
68 sendo essa a natureza credora. Passivo: O Patrimônio Líquido (PL) apresenta um valor inferior ao
69 Prejuízo Acumulado. Isso resulta em um saldo devedor no PL, o que transforma a classificação
70 do grupo, deixando de ser Patrimônio Líquido e passando a ser considerado Passivo a
71 Descoberto. 2- [REDACTED] Ativo: - Caixa valor
72 disponível considerado alto (rever o porquê se encontra com o valor elevado); - Passivo –
73 Obrigações Tributárias; Obrigações Trabalhista e Previdenciária; Obrigações Sociais: Lançamento
74 invertido como natureza devedora, essa conta é de natureza credora. Bancos Conta Movimento:
75 Os lançamentos foram feitos como credores, sendo essa conta de natureza devedora. 3- [REDACTED]
76 [REDACTED] Balanço Patrimonial - Ativo
77 – Disponível: O lançamento foi registrado invertido como natureza credora, pois essa conta é de
78 natureza devedora, - Passivo - Passivo Circulante: Lançamento realizado invertido como natureza
79 devedora, esse lançamento é de natureza credora. Passivo: O Patrimônio Líquido (PL) apresenta
80 um valor inferior ao Prejuízo Acumulado. Isso resulta em um saldo devedor no PL, o que
81 transforma a classificação do grupo, deixando de ser Patrimônio Líquido e passando a ser
82 considerado Passivo a Descoberto. 4- [REDACTED] Ativo - Caixa; Saldo conta considerado valor alto (rever o porquê se
83 encontra com o valor elevado);- Passivo – Obrigações Tributárias; IRRF a Recolher, Simples a
84 Recolher lançamento realizado invertido como conta devedora, sendo a natureza credora;
85 Obrigações Sociais – INSS a recolher – lançamento realizado como devedora, sendo esta conta
86 de natureza credora. Provisões – FGTS sobre Provisões para 13º Salário lançamento realizado
87 como de natureza devedora, lançamento este é de natureza credora. 5- [REDACTED]
88 [REDACTED] - Ativo - Caixa; Saldo conta considerado valor alto (rever o
89 porquê se encontra com o valor elevado); Bancos Conta Movimento: Os lançamentos foram feitos
90 invertidos como credores, esse lançamento é de natureza devedora; Obrigações Trabalhistas e
91 Previdenciária – Obrigações com Pessoal; Salários e Ordenados a Pagar; Pró-labore a Pagar;

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

93 lançamento invertido realizado como conta de natureza devedora, sendo essa conta de natureza
94 credora; - Obrigações Sociais: INSS a Recolher e FGTS a Recolher; lançamento invertido
95 realizado como conta de natureza devedora, sendo esse lançamento é de natureza credora;-
96 Passivo Não-Circulante (-) Juros a Apropriar-se – Empréstimos e Financiamentos, lançado como
97 conta devedora, esse lançamento possui a natureza credora, referentes ao exercício de
98 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 26 (35) Itens 9-10,
99 112 a 116 e itens 4 alíneas "a", 5, alínea "s" do CEPC, o que identificamos por meio da defesa
100 apresentada parcialmente para o cumprimento da Notificação de n. 2024/000293. Fato 02 – Por
101 Infração Item 4 alínea "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. Por
102 elaborar as demonstrações contábeis das empresas: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] encerradas em 31/12/2022, com lastro em documentação hábil e
107 legal mas sem transcrição ou inclusão no Livro Diário, o que identificamos por meio da defesa
108 apresentada parcialmente para o cumprimento da Notificação 2024/000293. **Fato 03** – Infração
109 Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e
110 art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. Por responder pela organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares
112 perante o CRC, o que identificamos por meio de defesa apresentada parcialmente para o
113 cumprimento da notificação 2024/000293. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
114 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
115 R\$ 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de advertência reservada para
116 o fato 01, de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
117 sete reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02 e de pena disciplinar de
118 multa pecuniária de R\$ 1.174,00 (Hum mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de
119 advertência reservada para o fato 03. Neste momento o Vice-Presidente em Substituição
120 Odilei Storchi Vilela, passa a palavra para o Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto**
121 para relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2025/000003**– [REDACTED] –
122 Infração ao Art. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
123 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de apresentar escrituração
124 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2021, das
125 empresas [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta ao vínculo cadastral na
133 Sefaz-MT, e pelo não atendimento parcial perante a Notificação 2023/000311. Foi aprovado pela
134 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo.
135 **PROCESSO Nº 2025/000008**– [REDACTED] – Infração ao Art.
136 25. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
137 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou
138 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2021, das empresas
139 [REDACTED]

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

147 [REDACTED], o que identificamos por
148 meio de consulta aos vínculos cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento parcial perante a
149 Notificação 2023/000309. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no
150 sentido de arquivamento do processo. **PROCESSO Nº 2024/000010** – [REDACTED]
151 – Infração Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
152 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de apresentar escrituração contábil
153 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2021, das empresas

160 [REDACTED], o que identificamos por meio
161 de consulta aos vínculos cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento parcial perante a
162 Notificação 2023/000310. Foi aprovado pela Câmara, no sentido de arquivamento do
163 processo. **PROCESSO Nº 2025/000020** – [REDACTED] – **Fato 01** – Infração
164 aos Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).
165 Por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
166 quais foi contratado, o que identificamos por meio de apuração de Denúncia protocolada neste
167 regional em 17/07/2024 sob nº 2024/000039 por [REDACTED]. **Fato**
168 **02** – Infração a Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC
(NBC PG 01). Por Reter documentos do cliente [REDACTED], o que identificamos por meio de apuração de Denúncia protocolada neste
170 regional em 17/07/2024 sob nº 2024/000039 por [REDACTED]. Foi
171 aprovado pela Câmara, no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária
172 de R\$ 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de censura
173 reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.935,00 (Dois
174 mil novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02.
175 Neste momento, o Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela passa a palavra
176 para o Conselheiro **Geisson Nardi** para relato dos seus processos. **PROCESSO Nº**
177 **2025/000034** – [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
178 n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
179 ao 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever
180 nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

185 [REDACTED], o que
identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e ao não atendimento da

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

186 notificação nº 2023/000259. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator
187 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.935,00 (Dois mil
188 novecentos e trinta e cinco reais) e pena ética de censura reservada. Neste momento, o
189 Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela passa a palavra para o Conselheiro
190 **Antonielson Rodrigues de Sousa Junior** para relato dos seus processos. **PROCESSO**
191 **Nº 2025/000059** – [REDACTED] – Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946,
192 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC
193 ITG 2000. Por deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
194 contábeis obrigatórios das [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED], relativas ao exercício findo em 31/12/2021, o que
199 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e ao não atendimento ao
200 que foi solicitado na notificação nº 2024/000281. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do
201 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
202 R\$ 1.526,20 (Hum mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos) e pena ética de
203 censura reservada. **PROCESSO Nº 2025/000062** – [REDACTED]
204 – Infração aos Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
205 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
206 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09
207 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG
208 1002. Por Elaborar demonstrações contábeis das empresas; 1- [REDACTED]

[REDACTED]. Balanço Patrimonial (2010): - Ativo – Estoque (-) Devolução: O
210 lançamento foi erroneamente registrado como natureza credora, o que não é correto, pois essa
211 conta deve ser devedora. - Passivo: O Patrimônio Líquido (PL) apresenta um valor inferior ao
212 Prejuízo Acumulado. Isso resulta em um saldo devedor no PL, o que transforma a classificação
213 do grupo, deixando de ser Patrimônio Líquido e passando a ser considerado Passivo a
214 Descoberto. 2- [REDACTED].
215 Ativo: Disponível: O lançamento foi registrado como conta de natureza credora, o que é um erro.
216 Bancos Conta Movimento: Os lançamentos foram feitos como credores, o que está incorreto. -
217 Outros Créditos: Também foram lançados como credores, o que não é adequado. Estoque (-)
218 Devolução: O lançamento foi erroneamente registrado como natureza credora. Passivo: O
219 Patrimônio Líquido apresenta um valor inferior ao Prejuízo Acumulado, resultando em um saldo
220 devedor e, assim, a classificação do grupo muda para o Passivo a Descoberto. [REDACTED]

[REDACTED]. Balanço Patrimonial, Grupo Ativo:
222 Banco Conta Movimento – Banco Bradesco: O lançamento foi registrado como conta credora, o
223 que é incorreto. Clientes – Duplicatas a Receber: Diversos lançamentos foram feitos como conta
224 credora, o que não é adequado. Tributos a Recuperar/Compensar – IPI a Recuperar: O
225 lançamento foi erroneamente registrado como conta credora. Aplicações Financeiras – Banco
226 Bradesco: O lançamento foi feito como conta credora, o que é incorreto, referentes ao exercício
227 de 31/12/2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 26 (35) Itens 9 a
228 56, o que identificamos por meio das demonstrações contábeis das três empresas apresentadas
229 para o cumprimento da Notificação de n. 2024/000292. Foi aprovado pela Câmara, o parecer
230 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
231 R\$ 704,40 (Setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e pena ética de advertência

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.

232 reservada. Neste momento o Vice-Presidente em Substituição Odilei Storchi Vilela inicia
233 o relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2025/000049**– [REDACTED] [REDACTED] – Infração a
234 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG
235 01. Por Reter abusivamente documentos do cliente [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED], o que identificamos por meio de
237 apuração de denúncia protocolada sob nº 2024/000070 neste regional em 04/11/2024 por
238 [REDACTED]. Foi aprovado pela Câmara, o parecer
239 do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de
240 R\$ 1.761,00 (Hum mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de advertência
241 reservada

242 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em Substituição
243 Odilei Storchi Vilela, fez os informes da Câmara de Fiscalização no mês de Junho/2025,
244 iniciando com a informação de que a auditora fiscal Divanete foi alocada provisoriamente
245 por tempo indeterminado para a coordenação do setor de registros a partir de 05/06/2025
246 conforme Memorando nº 01/2025/CRCMT-PRES/CRCMT direcionado ao setor de
247 fiscalização. Diante disso, é importante conscientizá-los de que tal medida impactará
248 diretamente na rotina de trabalho da Fiscalização, já sobrecarregada e com quadro
249 funcional defasado, podendo comprometer o desempenho das atividades e,
250 conseqüentemente, os resultados esperados para o setor. Como medida de contenção e
251 mitigação dos impactos, será formalizado o pedido de apoio temporário à Presidência, e
252 reavaliação da Planilha de Gestão de Riscos, solicitando: a designação de uma assessoria
253 de apoio técnico-administrativo, e a disponibilização de um estagiário para
254 reforço operacional. Por fim, para conhecimento houve a informação da participação dos
255 auditores Kellen Fernanda Barbato e Willian Santos no Seminário de Fiscalização do
256 Sistema CFC/CRCs que ocorrera nos dias 25 e 26/06 em Brasília.

257 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética
258 e Disciplina em Substituição Odilei Storchi Vilela encerra a reunião às 09h50min. A
259 presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva, depois de lida e
260 aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 24 de Junho 2025

Odilei Storchi Vilela
Contador MT-009458/O
Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina em Substituição

Carlos Theobaldo de Souza
Tec. Contabil RS-026283/O

Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT-019987/O

Marosam Dias da Silva
Tec. Cont. MT-012014/O

Savio Junior Zaniolo
Contador PR-049420/O

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025.**

**Valmir Cecilio Araujo Siqueira
Contador MT-006537**

**Geisson Nardi
Contador MT-010615/O**

**Clayton Ferreira Leão
Contador MT-008869/O**

**Antonielson Rodrigues de S.Junior
Contador MT-017484/O**

**Simone da Silva M. de Oliveira
Coordenadora de Fiscalização
Contadora SP-267058/O**

**Kellen Fernanda Barbato Silva
Gerente de Processos
Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 24/06/2025 12:41:41
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 24/06/2025 12:45:02
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 24/06/2025 12:54:25
- ✓ SAVIO JUNIOR ZANIOLO (CPF XXX.889.399-XX) em 24/06/2025 14:00:18
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 24/06/2025 14:33:09
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 24/06/2025 14:50:52
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 24/06/2025 15:17:23
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 24/06/2025 17:20:36
- ✓ CARLOS THEOBALDO DE SOUZA (CPF XXX.795.670-XX) em 25/06/2025 16:30:08
- ✓ GEISSON NARDI (CPF XXX.783.981-XX) em 27/06/2025 15:07:49
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEO (CPF XXX.405.442-XX) em 30/06/2025 18:42:20